



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 987, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o fluxo procedimental dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil disciplina regras quanto aos processos de competência originária dos Tribunais, entre os quais, dos precedentes;

CONSIDERANDO a Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a necessidade de padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de precedentes qualificados e em sentido **lato**;

CONSIDERANDO a Resolução n. 444, de 25 de fevereiro de 2022, do CNJ, que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais;

CONSIDERANDO que os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Arguições de Inconstitucionalidade estão devidamente disciplinados no Regimento Interno do TRT da 5ª Região, inclusive, com regras dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Tribunal *“superintender os serviços judiciários de segundo grau e administrativos da Região, expedindo instruções e adotando as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”*, nos termos do art. 45, inciso XX do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete à Subseção de Uniformização de Jurisprudência o julgamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de de Competência (IAC) e Arguições de Inconstitucionalidade, no âmbito deste Tribunal, fato que legitima seu Presidente à iniciativa de propositura de norma procedimental perante o Presidente do Regional;

CONSIDERANDO que o mapeamento de procedimentos promove mais segurança jurídica para todos os envolvidos no julgamento dos precedente, refletindo na celeridade processual e na razoável duração do processo; e

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 12364/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O fluxo procedimental dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (IAI) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece ao determinado nesta Portaria e ao registrado nos fluxogramas correspondente aos respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Os fluxogramas de que trata o **caput** estão disponíveis na intranet, em gestão de processos/Fluxos de Trabalho/Manuais e são de observância obrigatória pelas unidades a eles relacionadas.

Art 2º As unidades administrativas do TRT da 5ª Região devem diligenciar os ajustes de sistemas judiciais e administrativos para o efetivo cumprimento dos fluxogramas.

Art. 3º Os requisitos para o processamento de IRDR, IAC e IAI estão disponíveis no **site** do TRT da 5ª Região, na aba jurisprudência, em "fluxogramas dos incidentes de uniformização".

Art. 4º Alterações nos fluxos e nos procedimentos relacionados ao IRDR, IAC e IAI devem ser registradas nos fluxogramas próprios, disponíveis na intranet, comunicadas às unidades e atualizadas as versões correspondentes na internet.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 22.08.2022, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5